

LEI Nº 2445/81
de 09 de abril de 1981

Autoriza o Executivo a contratar
professores substitutos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a
seguinte lei,

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a con-
tratar professores substitutos para a rede escolar municipal, dispensa-
do o requisito de que trata a Lei nº2.076, de 20 de setembro de 1978.

Parágrafo único - Ocorrerá a substituição
sempre que se verificar o afastamento do professor titular, em razão de
disposição legal.

Artigo 2º - A admissão na forma do artigo ante-
rior, somente poderá ser efetivada, desde que esgotada a lista de pro-
fessores concursados e ainda não aproveitados no ensino municipal.

Artigo 3º - O prazo da contratação de substitu-
to, far-se-á nos termos do artigo 443, parágrafos 1º e 2º da Consolida-
ção das Leis do Trabalho, não ultrapassando o exercício em curso.

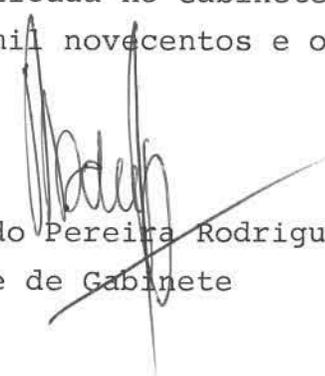
Artigo 4º - As despesas com a execução da pre-
sente lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente,
suplementada, se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,
09 de abril de 1981.


Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito
aos nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e um.


Luiz Eduardo Pereira Rodrigues
Chefe de Gabinete